

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002724

DE:30/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Braz Simões Borges

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 12/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Professor Braz Simões Borges, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Tio Turvo, N. 793, em Porteirão - GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa, fls. 02;
- ✓ Ofício, fls. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Currículos e certidões negativas dos dirigentes, fls. 06/18;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 19/62;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar, fl. 63;
- ✓ Regimento escolar, fls. 64/115;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 116;
- ✓ Infraestrutura e fotos, fls. 117/125;
- ✓ Matriz curricular, fls. 126/131;
- ✓ Calendário escolar, fl. 132;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 133/134;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 135/203;
- ✓ Numero de alunos por sala, fl. 204;
- ✓ Destinação de 1/3 da carga horária dos professores, fls. 205/206;
- ✓ Conselho escolar, fls. 207/224;
- ✓ Ata da eleição do conselho escolar, fl. 225;
- ✓ Ata da apuração dos votos do conselho escolar, fl. 226;
- ✓ Ata da formação da diretoria, fl. 227;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002724

DE:30/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Braz Simões Borges

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata da assembléia de posse, fl. 228/230;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 231/232;
- ✓ IDEB, 233/234;
- ✓ Planos de ação do colégio, fls. 235/237;
- ✓ Projetos, fls. 238/243;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 244;
- ✓ Vistoria Corpo de Bombeiros, fl. 245/246;
- ✓ Laudo técnico, fls. 247/268.

2. Análise

Colégio Estadual Professor Braz Simões Borges, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 913/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio conta com quadra de esportes sem cobertura.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1793 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários. Relação do acervo fls. 135/203.
3. Das 15 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. 09 dos 13 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. No ano de 2015 apresentou altos índices de reprovados, desistentes e transferidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002724**DE:30/08/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Braz Simões Borges****ASSUNTO: Renovação**

6. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades nos Artigos 47 § 1 que trata da pena de suspensão do aluno por 03 dias consecutivos, Art. 65 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas, Art. 163 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 2 anos e Art. 179 que trata da queima de documentos considerados desnecessários.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

7. Índice do IDEB em 2013 foi de 4,3.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Braz Simões Borges**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Tio Turvo, N. 793, em Porteirão - GO, como instituição de ensino da educação básica, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio**, da referida instituição, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002724

DE:30/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Braz Simões Borges

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002724

DE:30/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Braz Simões Borges

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o art. 65, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** o art. 4º § 1, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

- ✓ **Adequar** os Art. 179 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 145, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002724

DE:30/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Braz Simões Borges

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002724

DE:30/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Braz Simões Borges

ASSUNTO: Renovação

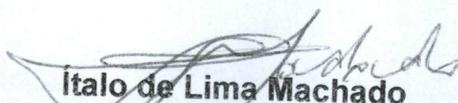
brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVA POR <u>Unanimesidade</u>
IA SESSÃO <u>ordinária</u>
OTO N. <u>012/2016</u>
OIÂNIA, <u>20</u> de <u>janeiro</u> de <u>2017</u>
RESIDENTE <u>Raimundo</u>



Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator